



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SEABRA

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL nº IDEA 719.9.379947/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do Promotor de Justiça infraassinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; nos arts. 26, incisos I e II, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); no art. 8º, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 11/96; e nos arts. 4º, 98 e 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), bem como:

CONSIDERANDO as denúncias recebidas nesta Promotoria de Justiça acerca da presença reiterada de crianças e adolescentes em bares durante a madrugada no município, em situação de vulnerabilidade e exposição a ambientes e condutas prejudiciais à sua formação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece ser dever da família, da sociedade e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o art. 98 do ECA, que prevê a aplicação de medidas protetivas sempre que os direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão dos pais ou responsáveis, da sociedade ou do Estado, ou em razão da conduta do próprio adolescente;

CONSIDERANDO que o funcionamento de bares e pontos de vendas de bebida alcoólica sem alvará, ou com práticas violadoras de direitos da infância, caracteriza infrações administrativas e penais (como a do art. 47 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 – Lei das Contravenções Penais);

RESOLVE RECOMENDAR:

I – À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

1. Que **publique esta recomendação** em seu site institucional e redes sociais oficiais, com linguagem acessível à população, enfatizando a **proibição da venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes**, bem como a proibição da sua **participação em atividades degradantes ou perigosas**, conforme determina o ECA;
2. Que **encaminhe cópia desta recomendação a todos os comerciantes e ambulantes autorizados ou conveniados com a prefeitura para venda de bebidas durante festas públicas**, esclarecendo que:
 - A presença de crianças e adolescentes como consumidores ou vendedores configura infração grave à legislação de proteção infantojuvenil;
 - O descumprimento poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal dos envolvidos, inclusive, **configurando o crime do artigo 243 do ECA**, com pena de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa;
3. Que **inclua o Conselho Tutelar nas comissões organizadoras das festas públicas municipais daqui por diante**, garantindo sua atuação desde a fase de planejamento até a execução e avaliação do evento;
4. Que informe à Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, **sobre a possibilidade de efetuar o pagamento de horas extras aos conselheiros tutelares que atuarem durante os eventos festivos**, inclusive nas próximas festividades do calendário local;
5. Que, caso haja câmeras de vigilância nos locais dos eventos, **comunique a todos os comerciantes que tais sistemas poderão ser utilizados como instrumento de fiscalização e repressão às práticas ilícitas envolvendo crianças e adolescentes**, com o devido respeito à legislação de proteção de dados e **forneça acesso irrestrito às forças policiais e ao Conselho Tutelar durante o evento e após**.



II – AO CONSELHO TUTELAR DE IBITIARA

1. Que atue **preventiva e repressivamente durante os eventos festivos públicos**, com presença ostensiva e contínua, fiscalizando:
 - A presença indevida de crianças e adolescentes em situação de risco;
 - O fornecimento e consumo de bebida alcoólica por crianças e adolescentes;
 - O uso de crianças e adolescentes como trabalhadores ambulantes ou auxiliares na venda de bebidas;
2. Que **atue conjuntamente com a Polícia Militar**, organizando escala de trabalho e cobertura do evento em colaboração com os demais órgãos da rede de proteção;
3. Que encaminhe, após os eventos, **relatório circunstanciado sobre as ocorrências e providências adotadas**, com cópias das notificações eventualmente lavradas e requisições expedidas;

III – À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA (BATALHÃO RESPONSÁVEL PELO MUNICÍPIO)

1. Que atue **em conjunto com o Conselho Tutelar**, com foco preventivo, **realizando abordagem educativa e conscientizadora aos vendedores e comerciantes autorizados**, antes e durante o evento, reforçando a vedação legal de venda de bebidas a crianças e adolescentes;
2. Que, constatado o descumprimento das normas protetivas, **adote imediatamente as medidas legais cabíveis**, inclusive com condução à Delegacia, quando necessário, sem prejuízo da lavratura dos autos pertinentes.

Atente-se que a presente providência tem natureza **RECOMENDATÓRIA** e **PREMONITÓRIA**, no sentido de prevenir responsabilidade civil e administrativa, a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão dos fatos noticiados.

Esta Recomendação busca estruturar uma política municipal de proteção integral, que empodere o Conselho Tutelar como agente de ponta na fiscalização de direitos e garanta o envolvimento articulado entre poder público, órgãos de segurança e sociedade. O foco é a prevenção — antes, durante e após os eventos —, mas sem renúncia à repressão sempre que houver descumprimento da lei.



Além disso, ficam advertidos os destinatários os seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

- (a) constituir em mora os destinatários quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;
- (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;
- (c) caracterizar o dolo específico, a má-fé ou a ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa;
- (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Esta providência não esgota a atuação do Ministério Público do Estado da Bahia sobre a questão, tampouco futuras recomendações ou outras iniciativas cuja atuação seja pertinente a seu objeto.

Publique-se. Encaminhem-se aos destinatários, com prazo de **10 (dez) dias úteis** para resposta quanto o aceite da recomendação.

Seabra, data e hora da assinatura eletrônica.

(assinatura digital)

WILKSON VASCO FRANCISCO LIMA BARROS

Promotor(a) de Justiça